



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 90, DE 29 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre Reestruturação de Cargos e Fixa Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Taquarituba, abaixo relacionados, e seus respectivos salários serão reestruturados de conformidade com presente Lei Complementar.

Artigo 2.º Os cargos abaixo, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Taquarituba, passarão a ter as seguintes denominações e salários:

N.º	DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
1	BRAÇAL	SERVIÇOS GERAIS	553,29
2	GARI	SERVIÇOS GERAIS	553,29
3	PEDREIRO ½ OFICIAL	SERVIÇOS GERAIS	553,29
4	SERVENTE	SERVIÇOS GERAIS	553,29
5	ZELADOR	SERVIÇOS GERAIS	553,29
6	ZELADOR DE PRÓPRIOS RURAIS	SERVIÇOS GERAIS	553,29
7	MAGAREFE	SERVIÇOS GERAIS	553,29
8	AGENTE DE SANEAMENTO	FISCAL DE HIGIENE	843,75
9	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	FISCAL DE HIGIENE	843,75
10	VISITADOR SANITÁRIO	FISCAL DE HIGIENE	843,75

Artigo 3.º Ficam extintos do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Taquarituba, os seguintes cargos:

CARGO
COPEIRA
FUNILEIRO PINTOR
ZELADOR DE ABRIGO

Artigo 4.º Os cargos de provimento efetivo abaixo passarão a ter as seguintes remunerações:

NOME DO CARGO	SALÁRIO
CARPINTEIRO	702,00
PINTOR OFICIAL	702,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

OPERADOR DE PBX	553,29
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	553,29
ATENDENTE	553,29
CONTÍNUO	553,29
RECEPCIONISTA	553,29
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	553,29

Artigo 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Artigo 6.º Sobre os salários decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar, assim como a todos os demais servidores e funcionários da Prefeitura Municipal será aplicada a correção de 5,51% (cinco virgula cinquenta e um por cento).

Parágrafo Único. Aplicam-se aos inativos e pensionistas da municipalidade, a mesma majoração concedida aos funcionários da atividade.

Artigo 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de maio de 2009.

P.M. Taquarituba, 29 de maio de 2009.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


JACQUELINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta